

Postos de Atendimento e Conciliação: caminhos para a desjudicialização das relações sociais

Ísis de Jesus Garcia

(Mestre pela Universidade Federal de Santa Catarina)

1 Os Postos de Atendimento e Conciliação – alternativas para a solução de conflitos

Criado em 2006 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Movimento Nacional pela Conciliação, os Postos de Atendimento e Conciliação (PAC) foram acolhidos pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC), que iniciou a sua implementação pelo Estado¹. Os postos atuam como locais alternativos para a conciliação, na qual há a figura de um conciliador, ou seja, uma pessoa “neutra” e “imparcial”, cuja tarefa é evitar que o conflito seja encaminhado para o poder judiciário.

Segundo o CNJ, o objetivo dos postos é impedir a judicialização das relações sociais, já que proporcionam a aproximação e a construção de um acordo entre as pessoas em conflito. Além disso, visam também formas de abrandar a demanda pelo poder judiciário. Assuntos relacionados ao direito de família como, por exemplo, separação, divórcio, alimentos, bem como aqueles de competência dos Juizados Especiais Cíveis (JECs, Lei n. 9.099/95) no valor de até 40 salários mínimos podem ser discutidos e acordados junto ao PAC, com o auxílio de um conciliador.

A resolução número 23 de 2006 do TJ/SC regulamenta a criação, instalação e funcionamento dos PACs e define sua competência. As pessoas que estiverem interessadas em realizar um acordo deverão dirigir-se ao PAC, mais próximo de suas residências, para informarem o objeto da reclamação e os nomes dos interessados. Em seguida é marcada a data para a realização do acordo.

No dia previamente agendado as chamadas “partes”, requerente e requerido, compareceram ao PAC para discutirem o conflito. Chegando-se a um acordo, o mesmo será redigido e assinado pelos interessados, surge um título executivo extrajudicial, que, posteriormente, é encaminhado para a homologação pelo juiz competente. Em outras

¹ Atualmente o Estado de Santa Catarina conta com mais de nove PACs.

palavras, realizado o acordo, este é escrito e assinado por ambas as partes, bem como pela conciliadora e servidora pública presente, após é encaminhado para o juízo competente, que homologará o acordo.

Este documento assinado pelo juiz se transforma em um título executivo judicial, isto é, caso o acordo não seja cumprido qualquer uma das partes poderá ingressar com uma ação de execução para a sua efetivação. Em situações em que o demandante não compareça a audiência o pedido é arquivado. Nos casos em que não ocorra acordo ou na ausência do requerido o pedido é encaminhado para o juizado competente.

A proposta do poder judiciário com a criação dos PACs é semelhante aquela dos juizados especiais cíveis (JECs) , ou seja, maior celeridade, redução de custos, soluções eficientes, além da divulgação da técnica da conciliação. Assim, o PAC também surge como uma alternativa para fazer frente à forte demanda pelo judiciário.

Em linhas gerais, as diferenças entre um conflito proposto no PAC e um encaminhado para o JEC são

	JUIZADO ESPECIAL CIVEL	POSTO DE ATENDIMENTO E CONCILIAÇÃO
Pedido realizado	Chamado de demanda; procedimento judicial;	Chamado de interesse; extrajudicial;
Pessoas envolvidas	Chamadas de partes, requerentes, requeridos, demandados, demandantes;	Segundo o regulamento do TJ/SC a nomenclatura é a mesma;
Requerido não comparece	É marcada audiência de instrução e julgamento.	O pedido é encaminhado para o juízo competente – para o JEC, que aguardará o encaminhamento pelo autor.

Ambos os procedimentos são diferenciados, segundo o poder judiciário, vez que o PAC possui como característica principal uma ação extrajudicial, por outro lado, no JEC há um processo judicial.

O aumento das demandas judiciais e a transformação do judiciário são fenômenos visíveis, no entanto não ocorrem de forma harmônica (PEDROSO, 2001). De um lado, há o crescente número de processos e a judicialização das relações sociais. De outro lado,

acarreta ganhos jurídicos, no sentido de um aumento da eficácia dos direitos de todos os cidadãos. (PEDROSO, 2001)²

Esta oscilação é denominada por Rojo (2002, 2004) de jurisdicionalização, em outras palavras, trata tanto da judicialização quanto da desjudicialização, há uma crescente valorização do poder judiciário, bem como a insurgência de locais alternativos para a resolução dos conflitos.

Conforme Pedroso (2001)

[...] processos alternativos ou informais de resolução de litígios constitui um movimento de pensamento aparecido nos anos 60/70, que questionava a centralidade dos modos jurisdicionais em matéria de regulação social, preferindo os modos informais, descentralizados, fazendo apelo à participação activa das partes e dos cidadãos na resolução dos seus conflitos.

O PAC é um local privilegiado para a realização de acordos, bem como incentiva a participação dos sujeitos na resolução de seus conflitos. Dessa forma, pode estar havendo um processo de desjudicialização das relações sociais. Saliento que a análise apresentada é o resultado parcial da observação de audiências de conciliação.

2 O PAC da Lagoa da Conceição

Atrás do terminal de ônibus e anexo ao prédio da delegacia do bairro Lagoa da Conceição, ocupando atualmente duas salas, funciona o PAC para a resolução de conflitos extrajudiciais, coordenado pelo Juizado Especial Cível (JEC) do Foro do Norte da Ilha.

O prédio em que se encontram suas salas é semelhante a um pavilhão, que olhando de frente, ao lado esquerdo encontram-se as salas da delegacia, e ao lado direito as do PAC, bem como outras salas que se encontram fechadas.

A sala em que o público é atendido possui uma porta de correr de vidro, o seu espaço interno é peculiarmente pequeno, em torno de 12m², lá se encontram duas cadeiras do lado direito, na frente um balcão, no qual o atendimento é realizado. Dentro deste, há apenas uma estante com alguns livros e códigos de direito e uma mesa com uma cadeira.

² É importante esclarecer que a palavra jurisdicionalização não é um consenso acadêmico, segundo Friedman (apud PEDROSO, 2001): “Diversas noções estreitamente ligadas – judiciarização, constitucionalização, burocratização – apelam a diferentes aspectos da juridificação ou são mesmo empregados como sinônimos deste último conceito. [...]”.

O atendimento ao público é realizado de segunda-feira à quinta-feira no horário da tarde. Chegando lá a pessoa é atendida por uma servidora pública do tribunal de justiça – eu a chamarei de Jane -, que lhe informa sobre o funcionamento do posto.³

Jane é uma Senhora bem atenciosa, que gosta de mencionar que é graduada em direito e que há muitos anos trabalha no poder judiciário. Ela é responsável por anotar o objeto do conflito das pessoas que procuram o PAC, bem como de marcar as “audiências” e confeccionar a carta-convite, isto é, espécie de citação do requerido, que é encaminhada pelo próprio interessado, nos casos em que não são ambas as pessoas que se dirigem ao posto.

Neste primeiro momento, a pessoa que procura o PAC já é responsabilizada por trazer o requerido. Acredito que a intenção é de responsabilizar as partes na tentativa de realizar o acordo. Quem procura o PAC deve empenhar-se para que a solução do conflito seja realizada.

A sala de “audiência” é semelhante a do atendimento, mas os móveis, bem como a sua disposição são diferentes. Há uma mesa retangular que ocupa quase toda a dimensão da sala, com três cadeiras ao lado esquerdo e duas ao lado direito, ao fundo encontra-se outra mesa na qual há um computador e uma cadeira.

Do lado esquerdo sentam-se as pessoas que procuraram o posto, ou seja, ficam sentadas lado a lado, talvez com o propósito de uma maior aproximação. Na frente delas senta-se a conciliadora – que chamarei de Mônica – que possui a tarefa de auxiliar as partes na construção de um acordo.

3 Levantando Barreiras – O caso do muro

Muros, objeto discutido na presente audiência, estabelecem diferenças, barreiras que além de materiais também são simbólicas. Analisar o conflito a partir da noção de rizoma (DELEUZE, 1995), me faz pensar no fluxo deste, ou seja, sua característica é a multiplicidade de entradas e saídas, pela concepção de que as relações humanas são constantemente atravessadas por interpretações outras, bem como pela ausência de causa e consequência, e de uma possível explicação racional.

Posso articular o conflito com o rizoma? Posteriormente retornarei a esta questão. Mas lembrem-se: afastem-se de lógicas binárias para interpretarem (se possível) o que segue. Os convido agora para construir a presente audiência assistida no PAC.

³ Os nomes utilizados são fictícios.

3.1 Qual o “verdadeiro” motivo para o litígio?

O Sr. Jhone – chamarei de autor - procurou o PAC, pois seus vizinhos Ana e Chico – os requeridos - aumentaram o muro que faz divisa entre os seus imóveis. De forma amigável, foi acordado que o muro poderia ser alterado desde que os vizinhos se responsabilizassem com o seu reboco, o que não ocorreu.

O muro não foi rebocado e passou a apresentar rachaduras. Motivo que levou Jhone a procurar o PAC com o objetivo de realizar um acordo com seus vizinhos, visando à construção de um novo muro.

Na data marcada comparecem ambas as partes ao PAC.

Iniciada a “audiência” a conciliadora solicita que Jhone lhe diga o porquê de estar aqui. O autor lhe informa que comprou um terreno do pai de Ana há alguns anos e construiu uma residência. Um dia seus vizinhos – Ana e Chico – lhe procuraram, pois queriam aumentar o muro em três tijolos, vez que estavam construindo uma piscina. O autor lhes solicitou que após a construção do mesmo este deveria ser rebocado na parte interna de seu imóvel.

No entanto, segundo o seu relato, os requeridos aterraram em 80 centímetros o terreno, o que ocasionou o apodrecimento do muro. Neste momento, o autor é interrompido pelo requerido que começa a descrever a sua estória. A conciliadora lhe alerta: “Inicialmente escutarei o Sr. Jhone e após o Sr. irá falar. Vocês pensaram, agora vamos repensar.”

Chico não lhe dá ouvidos e continua: “...fiz tudo certinho, meu tio é pedreiro, ele entende muito mais que esse *merda* de engenheiro”, fazendo referência ao laudo de um engenheiro trazido pelo autor, na qual descreve que o muro está condenado.

Primeiro muro: teoria x prática.

É estabelecida uma diferença entre as partes; aquele que detém um saber teórico, em contraste com aquele que possui um saber prático. Esta tensão deve ser longamente aprofundada, no entanto parece não ser pertinente nestas poucas linhas que disponho neste artigo.

Prosseguindo com a audiência: Mônica solicita que não sejam utilizados “palavrões”. A servidora pública, Sra. Jane, começa a interrogar o requerido sobre a situação da construção do muro, momento em que aumenta seu tom de voz. O que faz com que Chico também comece a falar mais alto. Mônica, então, solicita que o mesmo fale mais baixo.

Chico retruca “...eu sou manezinho, não sou gaúcho, eu sou daqui, sou brasileiro, não sou estrangeiro.”. O mesmo alega que seu “povo” fala alto ao contrário de outros, fazendo referência ao fato de que Jhone é americano.

Segundo muro: nativos x os que vem de fora

Outra fronteira é marcada. Entre aqueles que nascem na ilha de Santa Catarina, os chamados “nativos” e “os que vêm de fora”. Aqui também encontro uma tensão que será melhor investigada em momento oportuno.

Continuando: Mônica alerta os presentes de que há uma legislação local específica sobre o tamanho dos muros e a responsabilidade daqueles que os constrói.

Novamente é interrompida por Chico que questiona Jhone: “Por que não falou comigo, veio aqui direto? Estou *puto*”.

Jane pergunta: “Mas qual o problema de vir aqui?”

“Aqui não é um processo judicial” – alerta Mônica. Jane continua tentando esclarecer Chico de que o PAC é um local para que sejam realizados acordos, conciliações, que não se trata de um processo judicial.

Percebo que Chico não está convencido da diferença entre uma ação judicial e uma extrajudicial. Talvez, o PAC ainda não tenha sido bem esclarecido para a população. O fato também de estar vinculado ao prédio da delegacia é algo comumente confundido por algumas pessoas. O próprio Chico, no momento em que faz ressalvas em relação ao PAC, alerta que alguns amigos lhe avisaram que ali era um local perigoso.

Chico demonstra estar constrangido. Por que será que ele se sente tão incomodado?

Terceiro muro: judicialização x desjudicialização

Nova tensão é instaurada. Alerto para a confusão que há entre procedimento judicial e extrajudicial.

De forma inversa aos sentimentos de Chico, a regulamentação da sociedade através do direito é um fenômeno em escala progressiva nos últimos anos. Nada foge da vigilância do poder judiciário. Parece que qualquer conflito necessita de uma resposta jurídica para ser solucionado.

Muito embora haja divergências teóricas em relação às análises sobre o direito, um ponto recorrente é aquele que trata da demanda crescente pelo poder judiciário. Tem ocorrido um processo de “juridificação” ou “jurisdicionalização” da sociedade, em outras palavras presenciamos a chamada “explosão do direito”.

A sentença judicial simboliza a concretização da justiça, e ao mesmo tempo indica a percepção de que uma decisão moral foi tomada. Em outras palavras, a sociedade busca uma instância simbólica legítima a dizer o que é certo e o que é errado para todos. Nesse sentido, é que se pode dizer que esta “[...] demanda de justiça, é, enfim, universal [...]” (GARAPON, 2001, p. 25).

No entanto, para Chico, em um primeiro momento, o conflito poderia ter sido solucionado por ele sem a intervenção de um terceiro. Alega que só não rebocou o muro, pois o vizinho possui um cachorro muito brabo. Além de estar passando por um momento muito difícil em sua vida, já que seu pai acabara de falecer. Neste momento Mônica fala que seu pai faleceu na semana passada, mas que a vida deveria continuar.

Jhone afirma que lhe procurou para chegarem a um acordo, mas após inúmeras tentativas sem êxito, decidiu procurar o PAC.

Com um bloco de papel na mão Mônica começa a fazer o desenho de um muro, e aconselha, sempre com um linguajar sereno e tranqüilo, Chico e Ana (que se mantém o tempo todo calada, exceto em alguns momentos em que solicita que o marido fique e calmo) e Jhone, “Vamos por parte: o que a lei diz? O muro é de quem? Para aumentá-lo deve haver autorização. A onde ela está? O muro está condenado em toda a sua extensão de 18m? Por que você – se referindo ao autor – não constrói um muro novo?”

Quarto muro – ofensas pessoais

Jhone afirma que não irá construir um muro novo, pois perderia uns 20 centímetros de terreno. Chico, por sua vez declara que não irá edificar um novo muro. Inicia-se uma discussão entre as partes. Jhone alega que é constantemente chamado de “bixa e viado” pelo vizinho e que o mesmo quebrou o seu portão. Chico se defende, dizendo que é mentira. E, assim prossegue um longo momento em que ambos passam a se ofender.

Olho no relógio, já se passaram mais de 40 minutos, penso - não irá sair acordo nenhum aqui.

Mônica inicia uma “aula” de construção civil. Parece saber todas as peculiaridades em relação à construção de muros. Fala em impermeabilização, tipos de rebocos, chapiscos, tijolo comum, tijolo furado, bloco de concreto, ...

Em linhas gerais os conciliadores possuem graduação em direito ou são estudantes. Dessa forma, seu conhecimento está restrito a legislação. No entanto, atrelada a judicialização das relações sociais hoje o juiz tem decidido com uma profundidade muito diferente. O vínculo com a lei cada vez mais se enfraquece. O magistrado tem se tornado intérprete de

questões as mais diversas e duvidosas, por exemplo, quando o Estado deve arcar com as despesas de um medicamento; de quem é a guarda de uma criança, etc.; Trata-se do que Ost (1993) tem chamado de: “[...] juiz Hércules, mais que um homem da lei um verdadeiro engenheiro social”⁴.

Em relação aos conciliadores não é de se espantar que estes sejam indagados sobre outras questões que não aquelas ligadas diretamente à legislação. Foi o que ocorreu na presente “audiência”, já que Mônica além de ter o conhecimento legal também demonstrou saber como muros são construídos e rebocados.

Muito embora possa parecer contraditória a expectativa de que os conciliadores tenham conhecimento sobre o objeto do litígio, os sujeitos procuram o PAC para resolverem seus conflitos e são responsáveis pelo encaminhamento de suas soluções. Já que não há uma imposição através do conciliador, este apenas aponta algumas direções.

Prosseguindo com a audiência, Jane interrompe a “aula” de construção exposta por Mônica e questiona: “Bem, vamos fazer o acordo? O que vocês propõem?”

Jhone parece ter se convencido de que o muro não está condenado. Dessa forma, propõe que Chico apenas o reboque. Chico alerta que na extensão final do muro não poderá realizar o reboco, pois há um “matagal”. Jhone responde que se tratam de plantas ornamentais e que as mesmas serão podadas. Inicia-se novamente uma discussão...

Jane, com certa antipatia, alerta “...somos todos adultos, não devemos danificar as plantas...recomendo que o Sr. tire fotos de suas plantas antes e depois do reboco”. A discussão entre a definição de mato e plantas ornamentais prossegue.

Muro na transversal – tensão entre servidora e requerido

Há certa antipatia de Jane em relação ao requerido. Em vários momentos a mesma lhe encara com olhar de desaprovação. Agora em tom mais alto adverte Chico: “Você está disposto a realizar o acordo? Parece que não. Então, por favor.”

Jane prossegue a leitura do acordo e solicita a assinatura dos presentes. Esclarece que o presente documento será encaminhado para o juiz assinar. Enaltece o funcionamento do PAC, já que dessa forma evitou-se um processo judicial.

A audiência é finalizada.

Penso no conflito como um rizoma, no sentido de que este não possui princípio, portanto é desnecessário procurar a causa que lhe deu início, pois ela não existe. O que pode

⁴ Tradução livre: “*juiz Hércules, más que un hombre de ley, un verdadero ingeniero social*”.

haver é uma multiplicidade de fatores atravessada por outros tantos. Imaginar que os sujeitos devem se questionar sobre o conflito para que possam, a partir da causa inicial, excluí-lo para sempre de suas existências é algo infrutífero, senão impossível.

Reparem que o conflito acima possuía várias tensões: muros simbólicos foram erguidos a todo o instante entre as partes. Investigar sobre a causa primeira ou sobre o verdadeiro motivo para o conflito não parece ser um trabalho fácil.

O conceito de rizoma determina a eliminação de uma raiz principal, de um ponto de partida, essa seria substituída por raízes múltiplas, ou secundárias, novas raízes que vão se agregando e que dão origem a um grande desenvolvimento, formando uma “obra total”. (DELEUZE ; GUATARRI, 1995, p. 14).

As tensões observadas surgem como contradições, relações binárias ou duais, mas isto é algo somente aparente. Vez que são interrompidas pelos próprios sujeitos, ao mencionarem uma tensão, logo outra é colocada em seu lugar.

Algo semelhante ao que ocorre com as dualidades deleuzianas já que são interrompidas por subdivisões e demais deslocamentos de forma metódica. Em outras palavras, diz respeito a uma questão de método e não, segundo Castro (2007) “...de arrependimento após o pecado binário [...] nem princípios nem fins, as díades deleuzianas são sempre meios para se chegar alhures”.

4 Conclusões parciais

Na “audiência” descrita acima pude perceber que as partes participaram de forma ativa para a solução de seu conflito. Muito embora tenham ocorrido inúmeras tensões, a conciliação foi realizada de forma harmônica.

Muito embora seja cedo para afirmar, o PAC pode estar contribuindo para a desjudicialização das relações sociais. Já que os sujeitos parecem estar mais mobilizados na luta por seus direitos e de uma certa forma estão reivindicando a sua concretização, bem como o seu respeito.

No entanto, há algo além do que simplesmente esta dito, há muitas peças resignificadas, simbolizadas, reinterpretadas em múltiplas perspectivas e estratégias próprias dos sujeitos.

O código, a constituição e qualquer outra lei não significa nada sozinha, há sempre a necessidade de um atravessamento pelo sujeito, para que ocorra o seu preenchimento. Os sujeitos é que irão demonstrar a eficácia dos PACs, bem como o tempo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTRO, Eduardo Viveiros de. Filiação intensiva e aliança demoníaca. **Novos estud. - CEBRAP [online]**. 2007, n.77, pp. 91-126. disponível em:
[/www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000100006&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000100006&lang=pt).
Acesso em: 05 maio de 2009.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia**. O guardião das promessas. Trad. Maria Luiza de Carvalho. 2 ed., Rio de Janeiro: Revan, 2001.

GUATTARI, Felix; DELEUZE, Gilles. **Mil Platôs**. Capitalismo e Esquizofrenia. Rio de Janeiro: Editora 34.1995. v. 1.

ROJO, Raúl Enrique. Jurisdição e Civismo: a criação de instancias para dirimir conflitos sociais no Brasil e no Quebec. In ROJO, Raul Enrique (org) **Sociedade e Direito no Quebec e no Brasil**. Porto Alegre: PPG Sociologia – PPG Direito, 2003, p. 21-42.

_____. A nova cena da democracia jurídica. Disponível em: <
www.direito.ufrgs.br/.../2005.05.30%20-%20Raul%20Rojo%20DA%20DEMOCRACIA%20JUDICIAL.doc.->. Acesso em: 23 maio 2006.